

PROJETO DE LEI Nº 0012, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo ao art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, modificado pela Lei Municipal nº 741, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta-se a alínea “c” ao art. 14, da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, modificado pela Lei Municipal nº 741, de 13 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. ...

c) 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre os proventos de pensões que superem o teto de benefício previdenciário definido no Regime Geral da Previdência Social.”

Art. 2º. As disposições desta lei entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.



JOSE FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO